

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08210001/25/FMS



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
23/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Varjota/CE identifica a necessidade de modernizar a gestão dos serviços de saúde por meio da adoção de um Software de Gestão Integrada da Saúde, alinhado às diretrizes nacionais de informatização dos serviços públicos de saúde e à Estratégia de Saúde Digital do Brasil (ESD). A inexistência de um sistema unificado compromete a eficiência operacional, dificulta o planejamento estratégico, a análise de dados epidemiológicos e a prestação de contas, além de afetar o recebimento de recursos públicos, especialmente os advindos do Ministério da Saúde, que condiciona os repasses ao desempenho em indicadores como Cadastro, Acompanhamento e Produção (e-SUS, SISAB e Previne Brasil).

A contratação da solução permitirá a integração e automação dos processos, assegurando acesso rápido e seguro às informações dos pacientes, interoperabilidade plena com os sistemas nacionais do Ministério da Saúde (PEC e-SUS, SISAB, SCNES, BPA, SIA, SIH, ConecteSUS, entre outros), além de disponibilizar ferramentas de auditoria contínua dos dados, business intelligence e painel de gestão em tempo real, promovendo maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A necessidade da contratação também se fundamenta na segurança e disponibilidade das informações, com exigência de hospedagem em datacenter confiável, que garanta integridade, sigilo e continuidade dos serviços em caso de falhas técnicas ou desastres operacionais. Tal medida assegura conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e fortalece a credibilidade da gestão municipal.

Adicionalmente, a contratação abrangerá serviços essenciais, incluindo a implantação do sistema, consultoria técnica especializada, auditorias, capacitação contínua para os profissionais de saúde, suporte técnico remoto e local, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, além da disponibilização de datacenter. Esses serviços são indispensáveis para garantir a utilização plena da solução, atualizações em conformidade com a legislação vigente e a capacitação dos servidores para o uso efetivo das ferramentas.

Sob a perspectiva do interesse público, a implementação dessa solução é imprescindível para assegurar



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

que a população de Varjota/CE tenha acesso a serviços de saúde de maior qualidade, eficiência e rapidez. A centralização e informatização dos dados permitirão melhor acompanhamento dos indicadores de desempenho, redução de inconsistências, aumento nos repasses do Previne Brasil e maior previsibilidade orçamentária, fortalecendo a gestão municipal da saúde.

Por fim, esta contratação atende aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, alinhando-se às diretrizes do Programa ConecteSUS e da Estratégia de Saúde Digital, assegurando que Varjota/CE avance na transformação digital de sua rede de atenção básica e hospitalar, elevando os padrões de governança em saúde pública.

Portanto, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é de interesse público e essencial para a resolução dos problemas identificados, visando garantir que a Administração de Varjota-CE possa alcançar seus objetivos institucionais com eficácia e eficiência, promovendo melhorias sustentáveis no sistema de saúde local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para fornecer, implantar, operar, dar suporte técnico e fazer a manutenção de uma solução multiplataforma integrada em saúde pública visa atender à necessária modernização dos sistemas de saúde do Município de Varjota-CE. Esta modernização é necessária para enfrentar desafios crescentes, como a necessidade de otimização de processos e a incorporação de tecnologias atuais, garantindo a interoperabilidade eficaz com os sistemas do Ministério da Saúde. As soluções devem suportar a gestão e auditoria das informações, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Os padrões mínimos exigidos para a qualidade e o desempenho da solução incluem a necessidade de prover uma infraestrutura tecnológica robusta e segura, que suporte eficientemente a operação do sistema de saúde. Além disso, a solução deve incluir consultoria especializada e capacitação contínua para os profissionais da Secretaria de Saúde, visando ao aprimoramento do atendimento à população e à melhoria dos indicadores de desempenho em saúde, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A opção por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização é justificada pela necessidade específica de uma solução integrada e adaptável aos sistemas do Ministério da Saúde, para a qual não se encontram disponíveis itens compatíveis neste catálogo. Além disso, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, salvo em casos onde a indicação técnica justificada é necessária para atender características essenciais do projeto, conforme o princípio da competitividade.



Para garantir a eficácia e a economicidade, a entrega ou execução deverá ser realizada de forma eficiente, sem incorrer em custos administrativos elevados. Quando aplicável, será exigida amostra ou prova de conceito, e um suporte técnico abrangente deverá ser oferecido. Tais requisitos são fundamentais diante das estimativas de quantidades contratadas, justificando a necessidade de um suporte adequado à demanda contínua.

Critérios de sustentabilidade formam parte integradora dos requisitos técnicos e operacionais, favorecendo práticas que minimizem a geração de resíduos e promovam o uso de materiais recicláveis, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que tais práticas sejam compatíveis com a natureza da demanda.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos estabelecidos. Todos os requisitos definidos são fundamentados na coerência com a necessidade detectada no DFD, e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresentando a base técnica necessária para o levantamento de mercado e orientando a escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação descrita no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa identificar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, de modo neutro e sistemático.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que envolve fornecimento, implantação, operação e manutenção de uma solução de saúde pública integrada, foram analisadas as seções pertinentes, identificando a prestação de serviços especializados, a disponibilização de infraestrutura tecnológica, e a capacitação de profissionais, evidenciando uma combinação de serviços e tecnologia.

A pesquisa de mercado envolveu consultas com fornecedores, onde foram observados os preços médios praticados. A análise comparativa das alternativas identificadas demonstrou variações significativas em critérios técnicos e econômicos. Opções de terceirização de serviços se mostraram mais viáveis em termos de custo-benefício, com destaque para empresas que oferecem soluções chave-na-mão, incluindo consultoria e suporte contínuo. A análise técnica priorizou a escalabilidade das soluções e a capacidade de integração com sistemas preexistentes, enquanto a viabilidade econômica considerou o custo total de propriedade e os benefícios de longo prazo.

Justifica-se a escolha de terceirização via empresa especializada pela eficiência operacional que proporciona, assegurando a qualidade do serviço prestado e a atualização contínua das soluções tecnológicas. Tal alternativa é a mais alinhada aos resultados pretendidos, conforme definido no levantamento da demanda, maximizando a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde às



necessidades dos cidadãos.

Recomenda-se, portanto, adotar uma abordagem que promova a terceirização dos serviços, fundamentada no levantamento de mercado e na análise detalhada dos dados coletados. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, em concordância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, mantendo alinhamento com o interesse público e as metas estratégicas estabelecidas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a implantação e operação de uma Plataforma de Gestão Integrada para a Secretaria Municipal de Saúde de Varjota/CE. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento do sistema, pela gestão de dados e informações da Secretaria, bem como pela otimização dos processos administrativos e assistenciais, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, da Estratégia de Saúde Digital (ESD) e do Programa ConecteSUS.

A contratada deverá implantar e operar um sistema integrado de gestão, garantindo a modernização e informatização dos serviços de saúde municipais, assegurando ainda o treinamento contínuo dos profissionais, suporte técnico remoto e local, realização de auditorias de dados, além da manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução. A execução deverá obedecer às normativas federais, estaduais e municipais em vigor, assegurando eficiência, transparência e rastreabilidade na administração dos recursos públicos.

A solução abrange todas as etapas necessárias para a implementação eficaz de um sistema integrado de gestão em saúde. A empresa vencedora será responsável pela implantação completa do software, com possibilidade de personalização às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota/CE. A solução deverá ser compatível e interoperável com os sistemas nacionais (e-SUS PEC, SISAB, SCNES, BPA, SIA, SIH e ConecteSUS), assegurando plena integração.

A empresa também será responsável por fornecer os equipamentos permanentes indispensáveis ao funcionamento da solução, quando especificados em edital, tais como televisores, tablets, impressoras e painéis de chamada, de forma a garantir que a automação dos processos de saúde ocorra de maneira eficiente e integrada em todas as unidades básicas de saúde e demais pontos de atendimento do município.

Em conformidade com o art. 55 da Lei nº 14.133/21, a contratada deverá garantir a manutenção evolutiva e corretiva do sistema, assegurando que a solução permaneça atualizada e em pleno funcionamento ao longo de toda a vigência contratual. Isso inclui a realização de atualizações legais, regulatórias e tecnológicas, bem como a correção imediata de falhas técnicas que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

A contratada também será responsável pela assistência técnica permanente, disponibilizando canais de atendimento eficazes e equipe especializada para suporte operacional e resolução de problemas, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos à população e a disponibilidade dos serviços essenciais, em consonância com os requisitos de qualidade definidos em contrato.

Por fim, a capacitação contínua dos servidores da Secretaria de Saúde é etapa obrigatória do processo, devendo a contratada oferecer treinamentos presenciais e/ou remotos, assegurando que todos os profissionais estejam plenamente habilitados para utilizar o sistema de forma eficiente e segura. Essa medida é fundamental para garantir a integração plena do novo sistema às rotinas administrativas e assistenciais, promovendo a sustentabilidade da solução tecnológica e a melhoria permanente dos serviços públicos de saúde em Varjota/CE.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Licenciamento de direito de uso de Software de Gestão Integrada da Saúde	12,000	Mês
2	Serviços de treinamento e implantação do sistema	476,000	Hora
3	Serviços de Suporte técnico local do sistema	12,000	Mês
4	Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda para o sistema	400,000	Hora
5	Licença de uso e suporte mensal de solução de interoperabilidade entre sistemas de saúde	12,000	Mês
6	Serviço de operação com técnicos remotos, licença de uso do modulo auditoria diária das produções	12,000	Mês
7	Serviço de hospedagem em nuvem de servidores de banco de dados PEC e aplicação para integração de acesso ao sistema de gestão do município	12,000	Mês
8	Auditor de Dados (para realizar auditoria em todos os dados produzidos no município e em plataformas (sistemas)).	12,000	Mês
9	Disponibilização permanente de TVs de 40"	12,000	Mês
10	Disponibilização permanente de kit-estações de trabalho do tipo desktop nos pontos de utilizações do sistema	12,000	Mês
11	Disponibilização permanente de impressoras a laser monocromática A4 nos pontos de utilização do sistema	12,000	Mês
12	Disponibilização permanente de Tablet para utilização pelos agentes de saúde e endemias	12,000	Mês
13	Disponibilização permanente de TVs de 32	12,000	Mês
14	Licença da solução de ponto eletrônico por biometria. 17 (DEZESSETE) PONTOS ELETRÔNICOS POR 12 MESES.	12,000	Mês
15	Módulo de Gestão de escala, banco de horas e frequência do ponto eletrônico	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Licenciamento de direito de uso de Software de Gestão Integrada da Saúde	12,000	Mês	15.999,67	191.996,04
2	Serviços de treinamento e implantação do sistema	476,000	Hora	242,50	115.430,00
3	Serviços de Suporte técnico local do sistema	12,000	Mês	2.833,00	33.996,00
4	Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades sob demanda para o sistema	400,000	Hora	242,50	97.000,00
5	Licença de uso e suporte mensal de solução de interoperabilidade entre sistemas de saúde	12,000	Mês	1.833,00	21.996,00
6	Serviço de operação com técnicos remotos, licença de uso do modulo auditoria diária das produções	12,000	Mês	2.833,33	33.999,96



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	Serviço de hospedagem em nuvem de servidores de banco de dados PEC e aplicação para integração de acesso ao sistema de gestão do município	12,000	Mês	2.666,67	32.000,04
8	Auditor de Dados (para realizar auditoria em todos os dados produzidos no município e em plataformas (sistemas).	12,000	Mês	3.066,67	36.800,04
9	Disponibilização permanente de TVs de 40"	12,000	Mês	435,75	5.229,00
10	Disponibilização permanente de kit-estações de trabalho do tipo desktop nos pontos de utilizações do sistema	12,000	Mês	21.383,33	256.599,96
11	Disponibilização permanente de impressoras a laser monocromática A4 nos pontos de utilização do sistema	12,000	Mês	4.862,00	58.344,00
12	Disponibilização permanente de Tablet para utilização pelos agentes de saúde e endemias	12,000	Mês	5.158,00	61.896,00
13	Disponibilização permanente de TVs de 32	12,000	Mês	1.907,67	22.892,04
14	Licença da solução de ponto eletrônico por biometria. 17 (DEZESSETE) PONTOS ELETRÔNICOS POR 12 MESES.	12,000	Mês	1.907,67	22.892,04
15	Módulo de Gestão de escala, banco de horas e frequência do ponto eletrônico	12,000	Mês	1.999,67	23.996,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.015.067,16 (um milhão e quinze mil e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Esta análise inicial sugere que a Administração deve considerar a possibilidade de parcelamento como forma de fomentar a competição e potencializar as condições de contratação mais vantajosas.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação foi analisada conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo sobre a realização por lote como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que permitiria uma maior competitividade (art. 11) e a definição de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação poderia ainda facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme verificado na pesquisa de mercado, nas demandas dos setores e em revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode se mostrar



mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, a execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e respeita a necessidade de padronização e possíveis exclusividades de fornecedores (inciso III). Assim, a consolidação tem o potencial de reduzir os riscos associados à integridade técnica e de responsabilidade, principalmente em obras ou serviços, sendo avaliada como uma alternativa preferível após análise comparativa, e em alinhamento com os princípios do art. 5º.

No que se refere à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ainda que acarretando um aumento na complexidade administrativa. Tal consideração precisa ser equilibrada com a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência delineados no art. 5º. Portanto, a decisão deve refletir não apenas as vantagens econômicas, mas também a viabilidade administrativa do objeto contratado pela Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE.

Concluindo a análise, recomenda-se a execução integral da contratação por meio de lote único como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40, e garantindo que o fornecimento, implantação, operação, suporte técnico e manutenção da solução de saúde pública integrada sejam abordados de uma forma que maximiza as vantagens econômicas e operacionais para o Município de Varjota-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assegura coerência, eficiência e economicidade, em sintonia com a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, o que reforça sua vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11 da legislação. Essa previsão garante que as ações sejam integradas ao planejamento estratégico, facilitando a otimização do orçamento e a mais eficiente utilização dos recursos, e assegura que a contratação contribua para enfrentar as crescentes demandas do sistema de saúde do Município de Varjota-CE. A previsão no PCA também corrobora para a transparência no planejamento e para a adequação aos 'Resultados Pretendidos', validando a escolha como vantajosa e competitiva, conforme desejado pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a decisão de contratar uma Instituição com serviços de gestão e auditoria



incluindo a Solução Multiplataforma Integrada para a Automação da Secretaria de Saúde do Município de Varjota/CE, incluem:

Melhoria da Eficiência Operacional: A automação dos processos permitirá a integração total das atividades da Secretaria de Saúde, otimizando fluxos de trabalho, reduzindo retrabalhos e agilizando o atendimento à população.

Aumento da Qualidade do Atendimento: Com a disponibilidade de equipamentos modernos e a capacitação adequada dos servidores, espera-se uma melhoria significativa na qualidade do atendimento prestado aos munícipes, com respostas mais rápidas e precisas às suas necessidades.

Transparência e Controle: A implantação do sistema integrado proporcionará maior transparência nos processos de saúde, permitindo um controle mais rigoroso dos indicadores de desempenho e uma melhor gestão dos recursos.

Redução de Custos e Otimização de Recursos: A contratação por lote único e a padronização dos serviços e equipamentos contribuirão para a redução de custos operacionais e administrativos, além de garantir um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Segurança e Confiabilidade: A solução visa garantir a segurança dos dados e a confiabilidade dos sistemas, minimizando riscos de falhas e garantindo a continuidade dos serviços de saúde sem interrupções.

Conformidade com Normas e Regulamentações: A empresa contratada será responsável por manter o sistema atualizado e em conformidade com todas as exigências legais, assegurando que a Secretaria de Saúde opere dentro dos parâmetros regulatórios vigentes.

Integração com Programas do Ministério da Saúde: A plataforma deverá possibilitar a interoperabilidade com os sistemas nacionais de saúde, garantindo a comunicação eficaz com programas como o e-SUS APS, Conecte SUS e outros sistemas estratégicos do Ministério da Saúde.

Aprimoramento da Tomada de Decisão: Com uma base de dados estruturada e relatórios analíticos disponíveis em tempo real, os gestores poderão tomar decisões mais assertivas, baseadas em evidências e indicadores de desempenho.

Facilidade de Acesso para Usuários e Profissionais de Saúde: A digitalização permitirá que pacientes tenham maior controle sobre seus prontuários e agendamentos, enquanto os profissionais de saúde poderão acessar informações de maneira ágil, melhorando a gestão do atendimento.

Sustentabilidade e Redução de Papel: Com a informatização dos processos, a Secretaria de Saúde reduzirá significativamente o uso de papel, promovendo a sustentabilidade e a eficiência ambiental na administração pública.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a opção mais vantajosa para a informatização da Secretaria de Saúde do Município de Varjota/CE é a contratação de uma Empresa, garantindo inovação, modernização, transparência e eficiência na gestão dos serviços de saúde.

Esses resultados contribuirão para uma gestão mais eficaz e transparente da saúde pública no município, com impactos positivos na qualidade de vida dos cidadãos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para assegurar uma fiscalização eficaz do contrato de uma Instituição com serviços de gestão e auditoria incluindo a Solução Multiplataforma Integrada para a Automação da Secretaria de Saúde, a administração deverá tomar as seguintes providências: designar fiscais de contrato qualificados, elaborar um plano de fiscalização detalhado, capacitar esses fiscais para os aspectos técnicos do sistema, e estabelecer rotinas de inspeção e relatórios periódicos.

Além disso, devem ser definidos prazos e marcos de verificação, formalizado um canal de comunicação com a empresa contratada e implementado um processo de avaliação contínua e feedback para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma solução multiplataforma integrada em saúde pública, conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta um desafio notável: alinhar a modernização e eficiência operacional à necessidade de interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde e capacitação contínua dos profissionais. O Sistema de Registro de Preços (SRP), enquanto modalidade contratual, pode ser considerado **adequado** quando a expectativa abarca incertezas nos quantitativos ou a previsibilidade de aquisições contínuas e serviços periódicos, situação típica de fornecimentos de insumos contínuos. Em contrapartida, a contratação tradicional se favorece em casos de necessidades específicas e pontuais, onde a especificidade da demanda e a segurança jurídica imediata são requisitos prioritários. Além disso, o pregão eletrônico, como modalidade de licitação, pode oferecer agilidade e competitividade, como estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a aquisição de soluções complexas mediante ampla disputa, assegurando a escolha mais vantajosa para a administração.

Em termos de economicidade, o SRP oferece benefícios em escala, como a pré-negociação de preços e a redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas, tornando-se uma solução vantajosa quando há repetitividade e necessidade de gestão de custos. Já a contratação tradicional, ao atender a demandas específicas, propicia um controle minucioso dos custos associados a um projeto único, permitindo alinhamento mais próximo aos resultados pretendidos e interesse público. Considerando a análise 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a multissolução em saúde pública demandada impõe desafios técnicos e operacionais que podem encontrar mais segurança e eficácia na contratação específica.

Portanto, integrando-se as considerações legais, técnicas e econômicas, recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional por meio de pregão eletrônico. Esta escolha melhor atende as necessidades atuais da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, maximizando a eficiência dos recursos e privilegiando a segurança jurídica, como delineado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha é **adequada** para garantir a agilidade, eficiência e competitividade necessárias, assegurando que os



indicadores de desempenho e metas administrativas sejam efetivamente alcançados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação foi analisada considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para atender de maneira eficiente à descrição da necessidade da contratação. Após avaliação detalhada, determinou-se que a vedação à participação de consórcios é favorável, dada a simplicidade relativa do fornecimento contínuo de serviços e as peculiaridades operacionais envolvidas. A natureza do objeto, que não requer o somatório de especialidades distintas nem a complexidade técnica que justifique a contribuição de múltiplos fornecedores, torna a formação de consórcios **incompatível**.

A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a participação consorciada poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, sem ganhos proporcionais em eficiência ou economicidade, contrariando os princípios estabelecidos no art. 5º. Nesse cenário, a simplicidade e economicidade são melhor asseguradas com um único fornecedor, consolidando uma abordagem mais direta e menos onerosa para o gerenciamento administrativo, conforme delineado também no art. 15.

Embora a legislação permita a formação de consórcios, exigindo compromissos de constituição, seleção de empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, a vedação se justifica plenamente pelo enfoque em garantir segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, em consonância com os arts. 5º e 11. A decisão, portanto, é fundamentada tecnicamente no ETP, estando em alinhamento com os resultados pretendidos e com os padrões de eficiência administrativa buscados pela Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir uma integração eficaz no planejamento da contratação e evitar desperdícios e sobreposições, é essencial analisar contratações correlatas e interdependentes. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem ou influenciam a execução do presente projeto. Esta análise permite à Administração Pública planejar de forma mais eficiente, assegurando economia e harmonia na execução das atividades, conforme os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Revisando contratos passados, atuais e futuros, não foram identificadas contratações plenamente correlatas ou interdependentes com as características técnicas específicas da solução a ser contratada, no contexto da gestão pública de saúde do



município de Varjota-CE. A implementação de uma solução integrada de saúde pública, que inclui a interoperabilidade com sistemas do Ministério da Saúde, requer uma análise cuidadosa dos prazos e especificações técnicas para assegurar que não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes. Adicionalmente, não há dependência identificada de infraestrutura ou serviços adicionais existentes, dados os requisitos abrangentes estabelecidos na solução proposta, o que é alinhado com a descrição dos requisitos da contratação e a solução como um todo.

Dessa forma, não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação proposta para a solução descrita. Este resultado corrobora a autonomia da solução no contexto atual, permitindo que o foco permaneça no desenvolvimento da infraestrutura de TI especificamente para o projeto, sem necessidade de ações adicionais relacionadas à adequação de contratações prévias, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Isso simplifica a organização das próximas etapas, principalmente quanto à estruturação documental para o termo de referência e edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais do objeto de contratação, ao longo de seu ciclo de vida, compreendem a geração de resíduos tecnológicos e o consumo elevado de energia, conforme identificado na pesquisa de mercado e baseando-se na descrição da necessidade da contratação. Destaca-se a importância de antecipar soluções que assegurem a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mitigando os impactos técnicos, como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos. A análise do ciclo de vida será empregada para detalhar essas questões, promovendo o planejamento sustentável, em consonância com o art. 12.

Medidas específicas, como a adoção de sistemas com selo Procel A para eficiência energética, implementação de logística reversa para o descarte responsável de toners e a utilização de insumos biodegradáveis, serão propostas. Estas medidas buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme previsto no guia de contratações sustentáveis e considerando os requisitos de manutenção, para futura inclusão no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A introdução dessas medidas atenderá aos critérios de competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa, em linha com o art. 11, levando em consideração a capacidade administrativa para sua implementação e eventuais planejamentos de licenciamento ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atingir os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º. A ausência de impactos significativos, quando verificada, será tecnicamente fundamentada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada de todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para fornecer, implantar, operar, prestar suporte técnico e manter a solução multiplataforma integrada para saúde pública no Município de Varjota é viável, vantajosa e necessária. Este resultado está em consonância com o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta, que abrange a interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde e disponibiliza uma infraestrutura tecnológica robusta, além de consultoria especializada e capacitação contínua dos profissionais, atende diretamente às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com base na pesquisa de mercado conduzida, verificou-se que as quantidades estimadas são exequíveis e os valores são compatíveis com as práticas de mercado, assegurando assim a razoabilidade econômica da contratação.

O alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde de Varjota, é fundamentado na necessidade de modernizar e tornar mais eficiente a gestão em saúde pública, o que está em conformidade com os objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A implementação desta solução certamente contribuirá para a melhoria dos indicadores de desempenho em saúde e a qualidade do serviço prestado à população.

Conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII, a análise de viabilidade aqui consolidada é essencial para o planejamento adequado da contratação e orienta a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, com a expectativa de que os benefícios econômicos, sociais e operacionais projetados serão alcançados. Em caso de incertezas remanescentes ou riscos ainda não mapeados, sugere-se continuar o monitoramento e a avaliação contínua do mercado, propondo ajustes no planejamento conforme necessário para mitigar eventuais riscos associados.

